

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº x/2026
(Processo de Compra n.º 09782/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, por meio do Setor de Contratações Públicas, sediado na Rua da Bahia, 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-017, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Valor** na hipótese do art. 75, *inciso II*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/07/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Critério de Julgamento: Menor Preço

UASG: 389233

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para a aquisição de licenças do software Adobe Creative Cloud destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do setor de Comunicação do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CRO-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Item	Qtd.	Catser	Descrição	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	2	27502	<ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) licenças do pacote Adobe Creative Cloud na modalidade subscrição, para uso corporativo;• Licenças originais, oficiais e legalmente registradas junto ao fabricante Adobe, vedada a utilização de licenças educacionais, acadêmicas, domésticas ou de qualquer modalidade incompatível com o uso institucional;• Licenciamento na modalidade corporativa (Adobe Creative Cloud for Teams ou equivalente para o setor público), permitindo a gestão centralizada das contas;• Acesso irrestrito a todos os aplicativos profissionais da suíte (como Photoshop, Illustrator, Premiere Pro, After Effects, InDesign, Acrobat Pro, Lightroom, Audition, entre outros);• Acesso às atualizações de versões, correções de segurança, melhorias de desempenho e novos recursos disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais;• Compatibilidade com sistemas	R\$ 6.821,67	R\$ 13.643,34



		operacionais Windows em suas versões suportadas pelo fabricante; • Disponibilização de suporte técnico, por meio dos canais regularmente oferecidos para a modalidade contratada.		
VALOR TOTAL:				R\$ 13.643,34

1.1 O critério de julgamento adotado será o **Menor Valor**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do Sistema Eletrônico – COMPRASNET (CATSER) e as especificações constantes neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as do Aviso e seus anexos.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.1 Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa eletrônica, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.3.1.1 Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.3.1.2 Aceitará a Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.



3.3.1.3 Fornecerá o objeto deste certame, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3.1.4 Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) produto(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.3.1.5 Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

3.3.1.6 O(s) material (s) a ser(em) entregue(s) estará(rão) em conformidade com o Termo de Referência.

3.3.1.7 Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.10.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 9:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, via sistema.

5.4.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, de enviar os anexos via sistema os mesmos poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cromg.org.br.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 DOS RECURSOS

- 7.1. Dos atos praticados no procedimento de contratação direta caberá recurso administrativo, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2. Após a declaração do fornecedor vencedor, qualquer interessado poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da dispensa, quando houver funcionalidade disponível para essa finalidade.
- 7.3. Admitida a intenção de recorrer, o recorrente apresentará as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4. Os demais interessados ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 7.7. A ausência de manifestação motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento).

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Ordem de Fornecimento, via confirmação por e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O aceite da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9 SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.13.2** ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.13.3** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- 10.13.4** ANEXO IV – Minuta Contratual;

Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2026.

MARINA MENDES MOREIRA
Presidente do CROMG

Anexo I

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

(Processo de Compra n.º 09782/2026)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO CASO NÃO CONSTE NO SICAF

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para a aquisição de licenças do software Adobe Creative Cloud destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do setor de Comunicação do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CRO-MG, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Qtd.	Catser	Descrição	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	2	27502	<ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) licenças do pacote Adobe Creative Cloud na modalidade subscrição, para uso corporativo;• Licenças originais, oficiais e legalmente registradas junto ao fabricante Adobe, vedada a utilização de licenças educacionais, acadêmicas, domésticas ou de qualquer modalidade incompatível com o uso institucional;• Licenciamento na modalidade corporativa (Adobe Creative Cloud for Teams ou equivalente para o setor público), permitindo a gestão centralizada das contas;• Acesso irrestrito a todos os aplicativos profissionais da suíte (como Photoshop, Illustrator, Premiere Pro, After Effects, InDesign, Acrobat Pro, Lightroom, Audition, entre outros);• Acesso às atualizações de versões, correções de segurança, melhorias de desempenho e novos recursos disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais;• Compatibilidade com sistemas operacionais Windows em suas versões suportadas pelo fabricante;• Disponibilização de suporte técnico, por meio dos canais regularmente oferecidos para a modalidade contratada.	R\$ 6.821,67	R\$ 13.643,34
VALOR TOTAL:					R\$ 13.643,34



1.2. Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER (Código de Materiais do Comprasnet) e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 a 107 da referida lei.

1.4. As licenças deverão ser disponibilizadas eletronicamente, através da Internet.

1.5. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 13.643,34 (treze mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

1.6. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade como o art. 23, §1º, inciso 1da Lei nº 14.133/2021, de acordo com pesquisa de preços anexa ao processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de licenças de software é imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a conformidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG, garantindo a utilização regular de ferramentas tecnológicas devidamente licenciadas, em observância à legislação vigente e às boas práticas de governança de Tecnologia da Informação.

2.2. A adoção de softwares licenciados proporciona segurança jurídica à instituição, mitigando riscos relacionados ao uso irregular de programas de computador, além de assegurar acesso integral às funcionalidades disponibilizadas pelos fabricantes, suporte técnico especializado, atualizações periódicas, correções de vulnerabilidades e aprimoramentos contínuos de desempenho e segurança.

2.3. A definição e a manutenção das licenças têm por finalidade atender às demandas atuais da autarquia e possibilitar sua expansão de forma planejada, acompanhando a evolução das necessidades institucionais e o crescimento das atividades desempenhadas pelos diversos setores organizacionais.

2.4. A aquisição de licença do Adobe Creative Cloud para a equipe do setor de Comunicação do Conselho é essencial para manter a produção de materiais gráficos e multimídia com ferramentas amplamente reconhecidas no mercado, como Photoshop, Illustrator e Premiere Pro, entre outros. Essas ferramentas permitem a criação de conteúdo visual de alta qualidade, edição de vídeo profissional e desenvolvimento de materiais impressos e digitais, garantindo uma comunicação mais eficaz e moderna. Além disso, o Creative Cloud facilita a colaboração entre os membros da equipe e mantém todos atualizados com as últimas tecnologias e práticas da indústria, aumentando a eficiência e a criatividade no trabalho diário.

2.5. Diante do exposto, a contratação proposta visa promover maior produtividade, eficiência operacional, segurança da informação e qualidade na prestação dos serviços, por meio da utilização de soluções tecnológicas adequadas às necessidades do órgão, contribuindo para o

aprimoramento dos processos internos e para a oferta de melhores serviços à classe odontológica e à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta envolve a aquisição de 2 (duas) licenças do Adobe Creative Cloud (Todos os Aplicativos), plataforma integrada de aplicações profissionais para criação, edição, tratamento e gerenciamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e digitais. A solução possibilita a produção de peças institucionais, materiais publicitários, campanhas educativas, conteúdos para mídias sociais, vídeos, ilustrações, documentos e demais produtos de comunicação, promovendo maior integração, produtividade e padronização das atividades desenvolvidas pela equipe de Comunicação da autarquia.

3.2. A solução deverá contemplar:

3.2.1. 02 (duas) licenças do pacote Adobe Creative Cloud na modalidade subscrição, para uso corporativo;

3.2.2. Licenças originais, oficiais e legalmente registradas junto ao fabricante Adobe, vedada a utilização de licenças educacionais, acadêmicas, domésticas ou de qualquer modalidade incompatível com o uso institucional;

3.2.3. Licenciamento na modalidade corporativa (**Adobe Creative Cloud for Teams** ou equivalente para o setor público), permitindo a gestão centralizada das contas;

3.2.4. Acesso irrestrito a todos os aplicativos profissionais da suíte (como Photoshop, Illustrator, Premiere Pro, After Effects, InDesign, Acrobat Pro, Lightroom, Audition, entre outros);

3.2.5. Solução completa destinada à criação, edição, tratamento e finalização de materiais gráficos, audiovisuais e digitais, abrangendo imagens, vídeos, ilustrações, animações, publicações para redes sociais, documentos institucionais e peças de comunicação visual;

3.2.6. Direito de acesso às atualizações de versões, correções de segurança, melhorias de desempenho e novos recursos disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais;

3.2.7. A solução deverá ser fornecida por meio de licenças oficiais, com acesso às funcionalidades previstas pelos fabricantes, atualizações de versões, correções de segurança, durante todo o período de vigência contratual;

3.2.8. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows em suas versões suportadas pelo fabricante;

3.2.9. Disponibilização de suporte técnico, por meio dos canais regularmente oferecidos para a modalidade contratada.

3.3. A contratação visa assegurar a disponibilidade contínua de ferramentas tecnológicas essenciais ao desenvolvimento das atividades institucionais do CRO-MG, contribuindo para o aumento da produtividade, melhoria da qualidade técnica dos materiais produzidos, fortalecimento

da comunicação institucional, padronização dos processos de trabalho, conformidade legal quanto ao licenciamento de software, atualização tecnológica permanente e maior segurança da informação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

4.2. Constituem-se fundamentos jurídicos principais da contratação:

4.2.1. Art. 5º, que dispõe sobre os princípios aplicáveis às contratações públicas, dentre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e eficácia, os quais norteiam a presente contratação e justificam a adoção da solução mais adequada e vantajosa para a Administração;

4.2.2. Art. 6º, inciso XV, que define “serviço” como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, o que se aplica ao serviço objeto deste Termo de Referência;

4.2.3. Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a contratação deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o preço inicial, mas também os custos e benefícios decorrentes do ciclo de vida do objeto, de modo a assegurar eficiência, economicidade e adequada relação custo-benefício ao longo de sua utilização;

4.2.4. Art. 18, inciso II, que estabelece a fase preparatória da licitação como aquela destinada à definição do objeto e dos requisitos da contratação, com base em estudo técnico preliminar e termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

4.2.5. Art. 75, inciso II que trata das contratações por dispensa, aplicável conforme o enquadramento do caso concreto (a ser definido no processo administrativo específico);

4.2.6. Art. 6º, inciso XXIII que estabelece o Termo de Referência como documento obrigatório nas contratações de serviços e aquisições, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto e orientar a elaboração do edital e da execução contratual;

4.2.7. A contratação também observa o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública direta e indireta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientando todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.

4.3. Dessa forma, a presente fundamentação legal confere respaldo jurídico à contratação, assegurando sua conformidade com o regime jurídico vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade padronizável, de desempenho e qualidade

objetivamente definidos, cujos padrões de execução podem ser aferidos mediante especificações usuais no mercado.

5.2. Em razão desse enquadramento, e considerando que o valor estimado para a contratação está abaixo do limite previsto para a contratação direta por dispensa de licitação para serviços comuns, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada para a seleção da contratada será a Dispensa Eletrônica, conforme procedimentos previstos no art. 72 da referida Lei.

5.3. Embora o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, exija justificativa de preço nas contratações diretas, a presente contratação se dará por Dispensa Eletrônica com certame competitivo, de forma análoga a Pregão Eletrônico. Assim, a própria modalidade de contratação garante a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, justificando o preço obtido de maneira objetiva.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, previstos nos Artigos. 5º e 11, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução do objeto ocorra de forma a minimizar impactos ambientais e a promover práticas responsáveis, adotando materiais e equipamentos com alta durabilidade e eficiência, gerando menos resíduos e impactos ambientais.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) liberar o acesso aos softwares em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, pelo prazo inicial definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

7.2. O CRO-MG deverá estabelecer junto com o representante da empresa contratada, o cronograma para execução dos serviços.

7.3. Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. O não cumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo da rescisão por inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em relatório próprio;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo pactuado, após o recebimento definitivo e o atesto pela fiscalização competente;
- 8.1.6. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, aplicando, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ou outro instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento objeto desta Dispensa Eletrônica.
- 9.2. Entregar o objeto, no prazo máximo agendado, contados da ordem de serviço, bem como atender a todos os itens de que trata o presente instrumento.
- 9.3. A inobservância ao disposto no subitem anterior, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990).
 - 9.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os produtos/serviços que estejam fora das especificações e/ou prazo de validade, danificados ou deteriorados.
- 9.5. Dar ciência imediata ao CONTRATANTE das anormalidades decorrente da prestação do serviço.
- 9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.7. Cumprir fielmente todos os prazos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 9.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a **devida comprovação**.
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.12. Cumprir o Objeto do contrato, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

9.13. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por representante(s) designado(s) formalmente pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CROMG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir a conformidade da execução com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

11.1.1. Caberá à fiscalização contratual, dentre outras atribuições:

- a) Verificar o cumprimento dos prazos e a regularidade da prestação dos serviços contratados;
- b) Registrar, acompanhar e cobrar providências sobre eventuais falhas, interrupções ou não conformidades detectadas;
- c) Controlar os chamados técnicos abertos e os prazos de resposta e solução apresentados pela contratada;
- d) Receber e analisar os relatórios mensais exigidos contratualmente, quando for o caso, validando os dados e adotando providências quando houver inconformidades;
- e) Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

11.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) do CROMG, que poderá(ão), se necessário, ser assistido(s) por equipe técnica da área de TI ou outro(s) setor(es) da Administração, conforme a natureza da ocorrência.

11.3. A contratada deverá prestar total apoio à fiscalização, disponibilizando informações, documentos e acesso técnico sempre que solicitado, sob pena das sanções cabíveis.

12. PAGAMENTO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. Do pagamento:

12.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega da nota fiscal/fatura e **comprovação da execução do objeto**, condicionado ao **recebimento provisório ou definitivo**, conforme o caso, nos moldes do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A ausência de irregularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias será verificada mediante consulta às certidões pertinentes no ato do pagamento;

12.1.3. A contratada deverá estar regular junto ao SICAF (ou apresentar os documentos exigidos caso não esteja cadastrada);

12.1.4. Em caso de aplicação de sanções administrativas ou verificação de falhas na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização.

12.2. Do recebimento e liquidação

12.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a referida Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CROMG.

12.2.2. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.2.3. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário, ou creditado em conta corrente da Contratada, através transferência bancária para os bancos Brasil ou Caixa Econômica Federal, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito/transferência.

12.2.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

12.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.2.6. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irrevogáveis;

12.2.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz;

12.2.8. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada, do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado após esse período pelo índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRO-MG presente no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 – Despesas com Software, Licenças, Hospedagem, Suporte e Manutenção.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.14. As aplicações das sanções serão consideradas:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.15. As demais condições de aplicação de sanções estão previstas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do serviço, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

17.2. O não cumprimento do disposto neste termo implicará a aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a lei 14.133/2021.

17.3. Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRO-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



17.5. Na proposta deverá constar a descrição detalhada dos itens ofertados, de maneira que fique claro o que se está propondo, mencionando a quantidade, a unidade, o preço unitário, preço total e os detalhes descritivos em total acordo com o especificado neste termo de referência.

17.6. O aviso da dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados pelo sistema COMPRASNET e através dos sites www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br.

17.7. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.

17.8. A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.

17.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

17.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

17.10. Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.

17.11. Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do setor de Contratações Públicas, através do e-mail licitacao@cromg.org.br.

17.12. Serão considerados válidos todos os documentos cuja a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento de via física.

17.13. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e eventual Contrato Administrativo.

17.14. Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CRO-MG, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do art. 22 da IN n° 67/2021:

17.14.1. A republicação do Termo de Referência;

17.14.2. A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes;

17.14.3. A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisa de preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2026.

Henrique Augusto Pereira
Supervisor de Contratações Públicas



Anexo III
Modelo de Proposta Comercial

(a ser anexada ao sistema quando convocado após a fase de lances/negociação. Caso não seja possível anexar ao sistema, poderá ser enviada para o e-mail licitacao@cromq.org.br)

Em atendimento ao Edital do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 11/2026, Processo de Compra nº 09782/2026** do CRO-MG, apresento nossa proposta de preço para a prestação de serviço contínuo de solução de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de licenças do software Adobe Creative Cloud destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do setor de Comunicação do CRO-MG, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos:

ITEM	UN.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	Sv.	2	(descrição completa, de acordo com o Anexo II)		

Preço Global da Proposta R\$ _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Dados do Representante Legal que assinará a proposta comercial

Nome:

CPF:

Identidade:

Dados bancários da empresa

Banco: Agência: Conta:

Nome

Assinatura de Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

(Processo Administrativo de Compra nº 09782/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA

.....

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG, C.N.P.J. 17.231.564/0001-38, Autarquia Federal, fiscalizadora do exercício profissional criada pela Lei n. 4.324/64, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua da Bahia, nº 1477, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-017, tel.: (31) 2104-3000, e-mail: licitacao@cromg.org.br, representado, neste ato por sua Presidente, Cirurgião-Dentista, MARINA MENDES MOREIRA – CPF Nº xxx.635.516-xx.

CONTRATADO: - CNPJ: –
estabelecido na Rua....., nº....., Bairro.....,
Cidade/Estado....., CEP, representada pelo Senhor(a)
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 09782/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 11/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para a aquisição de licenças do software Adobe Creative Cloud destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do setor de Comunicação do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CRO-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Catser	Descrição	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	2	27502	<ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) licenças do pacote Adobe Creative Cloud na modalidade subscrição, para uso corporativo;• Licenças originais, oficiais e legalmente registradas junto ao fabricante Adobe, vedada a utilização de licenças educacionais, acadêmicas, domésticas ou de qualquer modalidade incompatível com o uso institucional;• Licenciamento na modalidade corporativa (Adobe Creative Cloud for Teams ou equivalente para o setor público), permitindo a	R\$ 6.821,67	R\$ 13.643,34



		<p>gestão centralizada das contas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Acesso irrestrito a todos os aplicativos profissionais da suíte (como Photoshop, Illustrator, Premiere Pro, After Effects, InDesign, Acrobat Pro, Lightroom, Audition, entre outros);• Acesso às atualizações de versões, correções de segurança, melhorias de desempenho e novos recursos disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais;• Compatibilidade com sistemas operacionais Windows em suas versões suportadas pelo fabricante;• Disponibilização de suporte técnico, por meio dos canais regularmente oferecidos para a modalidade contratada.	
VALOR TOTAL:			R\$ 13.643,34

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do Contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que respeitada a vigência máxima decenal, que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O pagamento será realizado em cota única, após a efetiva disponibilização da licença e a verificação da conformidade da solução com as especificações pactuadas.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da legitimidade do fornecedor para ofertar a solução, à apresentação da documentação exigida para a formalização da contratação e à validação, pela Administração, da regularidade da entrega.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001643

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Fornecer informações necessárias a fiel execução do objeto contratado;
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 8.7. Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço;
- 8.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho do Contratado;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRO-MG, não deve ser interrompida;
- 8.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.12. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de suas propriedades colocadas à disposição do Contratado, durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;
- 8.13. Manter a natureza confidencial dos serviços fornecidos pelo Contratado;



- 8.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.19. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.20. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.21.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.23. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Quando for o caso, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.12.** Paralisar, quando for o caso, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13.** Quando for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.22.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSSA DEFINITIVA

- 10.1.** A glosa será considerada definitiva quando, após análise da fiscalização contratual e eventual manifestação do CONTRATADO, restar comprovada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, execução em desacordo com as especificações ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato.
- 10.2.** A glosa definitiva consistirá no desconto permanente dos valores correspondentes às parcelas não executadas ou executadas de forma irregular, não sendo devidos à CONTRATADO os valores glosados.
- 10.3.** Caso tenha sido realizada glosa cautelar previamente, esta poderá ser convertida em glosa definitiva após análise da justificativa apresentada pela CONTRATADO.

10.4. Na hipótese de não ter havido retenção prévia suficiente, a Administração poderá:

- I – efetuar o desconto em faturas ou pagamentos futuros;
- II – promover a compensação administrativa de valores;
- III – executar eventual garantia contratual, se existente.

10.5. A aplicação da glosa definitiva não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive multa, advertência, suspensão ou rescisão contratual, quando caracterizado descumprimento contratual.

10.6. A glosa deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, limitando-se aos valores correspondentes à parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA CAUTELAR

11.1. A CONTRATANTE poderá proceder à glosa cautelar de valores constantes das faturas ou notas fiscais apresentadas pelo CONTRATADO sempre que houver indícios de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações contratuais, descumprimento de obrigações contratuais ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização.

11.2. A glosa cautelar terá caráter preventivo e provisório, visando resguardar o interesse público e evitar pagamento por serviços ou fornecimentos não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

11.3. A adoção da glosa cautelar independe de prévia instauração de processo administrativo sancionador, podendo ser realizada mediante simples registro da ocorrência pela fiscalização do contrato.

11.4. Após a realização da glosa cautelar, a CONTRATANTE comunicará formalmente o CONTRATADO, indicando as irregularidades verificadas e os valores retidos.

11.5. O CONTRATADO poderá apresentar manifestação ou justificativa no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.6. Após análise da manifestação apresentada, a Administração poderá:

- I – manter a glosa realizada;
- II – ajustar ou revisar o valor glosado;
- III – autorizar o pagamento do valor retido, caso sanadas ou afastadas as irregularidades.

11.7. A glosa cautelar não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - a. Moratória Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1 (sujeitas à declaração de inidoneidade), de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, alínea “c”;

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

e. Compensatória, para infração descrita na alínea “d” do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

f. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a extensão do dano, o prejuízo causado à Administração e a gravidade do descumprimento.

14.3. Na aplicação da multa compensatória serão observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a autoridade competente fixar o percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas neste contrato de acordo com a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência do contratado.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia (se houver) prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 – Despesas c/Software, Licenças, Hospedagem, Suporte e Manutenção.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento deste Conselho e respectiva liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2026.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

Representante Legal do CONTRATADO